

Regularização fundiária e o direito à moradia: uma abordagem sobre ocupações urbanas na cidade industrial de Curitiba, Curitiba-PR

Heloisa Maldonado Mocelin
helo.mocelin@gmail.com
Universidade Federal do Paraná

Introdução

A crise urbana de modo mais amplo é consequência da propriedade privada, do solo que se torna o insumo para a grande desigualdade socioespacial no Brasil, alicerce de uma crise de sociabilidade urbana baseada na concentração fundiária, movida pelo capital imobiliário. Nesta lógica capitalista o solo urbano é mercadoria de disputa, desenvolvendo uma dinâmica de uso e ocupação pautada no preço do terreno, cujo valor se diferencia de acordo com a localização do imóvel, com a proximidade dos centros de consumo, de prestação de serviço e de fácil transporte, com acesso às infraestruturas- água, luz, energia e saneamento básico, principalmente. Os preços dos imóveis se diferenciam na cidade por esses fatores, levando a uma segregação socioespacial. Para Carlos (2015) essa dinâmica de valorização dos terrenos é resultado da produção das condições gerais de reprodução dos custos desenvolvidos pela aglomeração, assim como do uso do solo, das políticas de zoneamento e do poder aquisitivo da população. Os dois últimos apontamentos são aspectos iniciais da crise habitacional; o poder aquisitivo de uma grande parcela da população faz com que esta se desloque para lugares onde sua renda possibilite o seu acesso à habitação, em geral sendo direcionados para a periferia da cidade, onde as condições de moradia são muitas vezes precárias, com ausência/inadequação de infraestruturas e distantes dos centros de consumo, o que está relacionado ao processo de especulação e produção imobiliária que produz as condições de realização dessa valorização e segregação. O outro aspecto, as políticas de zoneamento urbano, estão relacionadas de modo direto com a ação do Estado. Porém este Estado apresenta instrumentos ambíguos, que auxiliam no planejamento urbano - como as Leis de Zoneamento, Planos Diretores e projetos que buscam diminuir a desigualdade espacial e o déficit habitacional -, entretanto, o mercado imobiliário se nutre das políticas públicas, elas são funcionais a esse mercado pois é através das desigualdades que o mercado imobiliário funciona (o Estado ao garantir a propriedade privada agudiza a segregação). As desigualdades têm como base a renda mas não é a única variável, a condição de classes é outra fundamental. As políticas públicas são uma “saída” a certas contradições mas nunca seu instrumento para sua superação.

Pode-se dizer que a regularização fundiária é a afirmação de que a cidade é desigual e segregada e que há a necessidade de leis para garantir a segurança jurídica sobre a posse da terra para a população segregada. Segundo o Ministério da Cidade (2013) a regularização fundiária é a garantia do direito social à moradia de seus ocupantes, do mesmo modo que a lei estabelece conceitos, cria instrumentos, competências e

responsabilidades visando a efetividade da regularização. Os movimentos sociais urbanos, como o Movimento Popular por Moradia (MPM), o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), são a união da parcela socialmente e espacialmente excluídas na busca pela reivindicação do direito à moradia e à cidade, tendo como marco reivindicatório, segundo Ribeiro (2012), a segurança da posse. Essa reivindicação para uma regularização fundiária de interesse social apresenta contradições espaciais na própria política, devido à duplicidade do espaço como uso/troca e apropriação/dominação, deste modo a formação da paisagem urbana se consolida de acordo com o possível:

Na impossibilidade de acesso ao solo urbano para maior parte dos habitantes das cidades, a ocupação se torna a regra, seja por meio dos loteamentos irregulares que constituíram a maior parte do tecido urbano periférico, seja pelas favelas como “formas do possível”, denunciando a precariedade da vida de parcela significativa dos habitantes. (RIBEIRO, 2012, p. 5).

Nesse sentido, com a regularização fundiária de interesse social, manter as famílias onde moram atualmente, mesmo que ocupando em sua maioria a periferia, é reafirmar ainda mais a posse sobre a terra, uma conquista, respeitando todo o trajeto de luta, resistência e organização do espaço, como sujeitos fundamentais para a construção da cidade. A necessidade de ocupar, de acordo com Rodrigues (2016) mostra que o sistema formal (capitalista) não propicia moradias a todos; nesse mesmo contexto de hegemonia neoliberal esconde-se que quem produz a cidade é a sociedade presente na cidade, emergindo as reivindicações de uma justiça espacial para as classes trabalhadoras e outros grupos menos favorecidos, uma vez que a cidade é produzida coletivamente, mas a sua apropriação é particular. A promoção da justiça espacial, ainda segundo Rodrigues (2016), pode ser vista através da regularização fundiária de interesse social, potencializando o direito à cidade, sendo a regularização fundiária não uma alteração da propriedade da terra, mas um consentimento do seu acesso como valor de uso. Entretanto, há uma contradição dentro da regularização fundiária: devido à afirmação da propriedade privada - propriedade fundiária urbana – estaríamos diante da manutenção do capitalismo; “a propriedade fundiária urbana, um dos pilares do avanço do capitalismo, é vital para a produção e reprodução capitalista do espaço e também para entendimento da desigualdade socioespacial.” (RODRIGUES, 2016, p. 45). Segundo Ribeiro (2014), a questão fundiária, delineando a crise urbana, sinaliza para a transformação da propriedade privada da terra em objeto de poder político e econômico.

O Estado, através de políticas públicas, busca desenvolver projetos urbanísticos que visam a melhor distribuição do acesso ao solo; entretanto, esse objetivo ocorre apenas na propaganda, lembrando que essas políticas públicas provocam o aumento do preço da terra e são ações pontuais, visando diminuir os conflitos e tensões, sem que afete a acumulação do capital (RODRIGUES, 2016), como ocorre em Curitiba, cidade modelo de planejamento urbano. Dentre as políticas públicas no âmbito dos instrumentos urbanísticos, o principal marco é o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº10.257/2001. Como aborda Rolnik

(2001), essa lei possui três esferas, sendo elas; um composto de instrumentos de natureza urbanística com o intuito de induzir as formas de uso e ocupação do solo, uma nova forma de estratégia de gestão urbana, com a interação da população - participação direta do cidadão e o aumento da possibilidade de regularização de posse. O Estatuto da Cidade é uma lei que abrange diversas ações que o Estado deve realizar para “promover a inclusão social e territorial nas cidades brasileiras” (JUNIOR, 2001, p.11), assim como para promover uma reforma urbana, garantindo acesso à propriedade para a população de baixa renda. Segundo Rodrigues:

A regularização fundiária pode ser considerada como uma política dirigida para uma justiça espacial, pois garante aos ocupantes a permanência nas terras e imóveis ocupados. Não é um processo revolucionário em relação à propriedade da terra e da totalidade da produção e reprodução do espaço urbano; porém, evidencia um potencial transformador em que resistências à remoção qualificam o direito à moradia (RODRIGUES, 2016, p.57).

No histórico de políticas habitacionais de Curitiba, a regularização fundiária aparece pela primeira vez durante a gestão de Maurício Fruet (1985), na qual foi realizada a regularização de 50 unidades no bairro da Fazendinha. Aline Albuquerque (2007) descreve o processo de desenvolvimento das políticas habitacionais em Curitiba, em que só a partir da década de 80 ocorre uma reestruturação das políticas habitacionais, com a criação do Plano Municipal de Habitação (1984) e das Diretrizes para a Política de Habitação (1989). Neles a regularização fundiária surge como uma renovação na gestão de políticas de habitação, e em ambas as ações a regularização fundiária aparece como proposta, junto com a definição de ações de urbanização, levando em conta que até a década de 70 ocorria, segundo Albuquerque, a extinção de favelas. Em 1989, com o Fundo Municipal de Habitação, foram criadas as Diretrizes para a Política de Habitação, as quais

Deram continuidade ao desenvolvimento de uma política municipal voltada à produção de lotes e à regularização fundiária. O que sugere de “novo” em 1989 são as “parcerias” com a iniciativa privada. A necessidade de captação de recursos, tendo em vista a escassez gerada pela extinção do BNH, fez com que a Prefeitura Municipal recorresse às “parcerias” com o setor privado visando garantir a promoção de unidades habitacionais (ALBUQUERQUE, A., 2007, p.82).

Apesar deste processo histórico, as ações no âmbito de legislação urbanística vem apenas em 2001 com o Estatuto da Cidade, modificando algumas dessas diretrizes e trazendo uma modificação como uma nova noção de planejamento urbano, diretamente relacionado com o uso feito sobre a cidade, do mesmo modo que grande parte dos instrumentos dependem do Plano Diretor (ROLNIK, 2001). Para Júnior (2001), o Estatuto da Cidade vem como uma lei inovadora, com grandes possibilidades dentro das políticas urbanas, buscando a efetividade de utilização de instrumentos da reforma urbana destinados a inclusão territorial e social.

O contexto da crise urbana é resultado da política pública, alicerces de todo o processo de moldagem da cidade sobre a perspectiva da segregação social e espacial da

população. Ao trazer a abordagem da regularização fundiária sem falar dos sujeitos sociais e das questões sobre as quais estão implicados (moradia precária, falta de infraestrutura, direito à cidade infligido), é perpetuar o discurso das ações públicas - que ocorrem, em sua maioria, sem a consulta com a população e sem buscar a devida melhora para tal. Nesse sentido, devemos recordar como o espaço urbano se torna uma mercadoria na lógica capitalista, é financeirizado, e o valor do solo é enaltecido por meio da presença de infraestrutura básica, que deve ser garantida por toda a cidade, devido o Art. 17 inciso I, do capítulo de Estrutura Urbana, no Plano Diretor de Curitiba (revisado, 2015).

Neste contexto, a habitação e a função social da propriedade, principalmente em Curitiba, a “cidade modelo”, não parece ser efetivado da mesma maneira em que é apresentado no discurso. Milano e Bonadio (2012) ressaltam a não introdução da maior parte dos instrumentos para a garantia da função social da propriedade e da cidade, que evitaria a especulação imobiliária. Da mesma forma que Maricato (2015) questiona a viabilidade do planejamento urbano, aquele que se compromete, dentre outros, com a justiça espacial, reforçando a luta pela reforma urbana, sendo “a ausência de controle público sobre a propriedade da terra contribui para a carência habitacional, segregação habitacional, aumento do custo a infraestrutura e serviço” (MARICATO, E., 2015, p.96), reforça ainda que o Ministério das Cidades foi um avanço institucional, contudo o direito à cidade permanecerá sobre as lutas sociais. A necessidade de uma função social da propriedade revela um dos pilares da crise habitacional, sendo as ocupações urbanas o cumprimento da Lei; Boulos (2015) reforça a ideia de que ocupar não é um crime, mas deixar a terra para a especulação imobiliária, como muitos empresários fazem, sim. A ocupação exige o cumprimento da função social da propriedade.

Objetivos

Em Curitiba, cidade conhecida como modelo de planejamento urbano, a lógica de produção do espaço urbano não é diferente de outras cidades brasileiras: tem como motor o interesse privado do mercado imobiliário, que através do preço do solo induz uma lógica de organização espacial desigual e segregada, na qual o direito à moradia e à cidade são muitas vezes negados, principalmente à população menos favorecida - aquela que recebe até 3 salários-mínimos e que constitui 90% da população brasileira com déficit habitacional. Partindo desta lógica, a propriedade fundiária, tanto privada quanto pública, produz e reproduz as desigualdades de acesso à terra, à infraestrutura e aos meios de serviços, ditos coletivos. Visando uma análise das ações do Estado, principalmente, mas também das ações do setor privado, este trabalho aborda o debate sobre a regularização fundiária, em seus limites e possibilidades como uma ação de justiça espacial para as quatro ocupações trabalhadas (Dona Cida, Nova Primavera, 29 de Março e Tiradentes). Portanto, o objetivo deste trabalho inclui refletir sobre a política de regularização fundiária, sobretudo no âmbito de habitação de interesse social, como subsídio para pensarmos o direito à cidade e à moradia frente a crise habitacional e quais são as implicações concretas dessas políticas nas ocupações, relacionando-a com o Plano Diretor e Estatuto da Cidade.

Parte de uma análise conceitual e teórica, para compreender o processo histórico-jurídico da lei de Regularização Fundiária, contrapondo com as ações do Estado, mais especificamente as ações realizadas por meio das políticas públicas, trazendo um olhar para as ocupações que são abordadas, localizadas na regional Cidade Industrial de Curitiba (CIC), Paraná.

Materiais e métodos

O estudo realizado neste trabalho ocorre nas ocupações localizadas na Regional Cidade Industrial de Curitiba (CIC), que se dividem em dois bairros, sendo elas Nova Primavera e 29 de Março, no bairro São Miguel, e Dona Cida e Tiradentes, no bairro Cidade Industrial de Curitiba.

Aprender a localização e a dimensão das ocupações urbanas, aqui trabalhadas, é o pilar para a análise do zoneamento a qual se pretende inserir as ocupações, mas a compreensão espacial e cotidiana, que nutre diariamente a dinâmica das famílias inseridas nas ocupações só é possível por meio da interação com as pessoas que moram nas ocupações. Para isso, algumas visitas foram feitas aos sábados, sendo realizadas entrevistas com os moradores, essa fase contou com um questionário para analisar as questões de habitação (se possui cadastro na COHAB, qual a situação anterior de moradia, quantas pessoas moram na casa), religião- visto que há uma forte presença de igrejas, buscou-se compreender a sua influência no cotidiano-, e a questão de trabalho dos moradores (se possui carteira assinada, se está trabalhando, se exerce alguma atividade dentro das ocupações). O questionário foi elaborado pelos colegas de pesquisa, mas que foi possível fazer uma análise do contexto aqui abordado, além disso, em uma das visitas, junto com alguns coordenadores das ocupações, foi auxiliado no cadastramento dos moradores para a associação de moradores que está sendo criada, processo que auxiliou nas conversas com moradores, pois conheciam os coordenadores e ficaram mais à vontade para conversar com nós. As visitas fazem parte de uma pesquisa participante, com base no que foi estudado inicialmente através do trabalho da Valéria de Marcos (2006). Com as entrevistas foi possível conhecer melhor a região onde estão localizadas as ocupações e relacioná-las ao zoneamento

A organização da pesquisa partiu inicialmente da compreensão teórica sobre o que compõem a regularização fundiária, para isso foi realizado uma série de leituras de arquivos judiciais- leis, constituição, cartilhas-, principalmente o Estatuto da Cidade e Leis Federais após entender esses instrumentos, foi analisado o Plano Diretor de Curitiba, em função de como é apresentado a regularização fundiária, conjuntamente com a lei de zoneamento e a análise de mapas, adquiridos no site do IPPUC (Instituto de Planejamento e Pesquisa de Curitiba). As leituras teóricas, contaram também com o conteúdo de análise das políticas públicas, a produção da cidade, e temas relacionados às dinâmicas urbanas e com questões políticas. Para além das discussões em grupo e das leituras, ocorreu a participação na oficina realizada pela frente Mobiliza Curitiba (junho de 2018), onde foi

discutida Lei de Zoneamento. Foi utilizado também documentos da Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB-CT).

O projeto contou com reuniões com os moradores, alunos e alunas de arquitetura da UFPR e UTFPR, professores de arquitetura, devido ao projeto de construção de espaços coletivos, como uma pracinha para as crianças, a Casa da Criança (como um espaço para aulas de contraturno) e um galpão, que funcionará como sede da associação dos moradores. Dentre todos os espaços, a praça é a que está se consolidando no momento.

Resultados preliminares

Observando todos os entraves jurídicos, desde o Estatuto da Cidade, até mesmo o zoneamento de Curitiba, se percebe que o mercado imobiliário busca meios para conseguir cada vez mais lucros, seja por outorga onerosa, interferência em projetos, ou apenas pela especulação imobiliária. A exclusão ou a inclusão precária dos moradores urbanos, as dificuldades da garantia do acesso à moradia e às infraestruturas básicas, faz com que a luta pela cidade seja uma constante busca pelos direitos básicos. Do mesmo modo, deve-se ressaltar a ação policial durante as ocorrências de reintegração de posse, como o conflito entre a sociedade e o poder público. Por fim, é preciso apontar as dificuldades referentes à infraestrutura, uma vez que o espaço urbano deve possuir infraestruturas básicas que atendam todos os que vivem na cidade. No processo de acessibilidade nas ocupações não deve ser diferente; entretanto, não é o que se observa, linhas de ônibus são cortadas nos fins de semana, e toda a estrutura de água, luz e esgoto foi realizada pelos próprios moradores – por meio de autoconstrução, característico das ocupações. Com a regularização fundiária de interesse social, toda a infraestrutura básica deve ser adequada, garantindo ainda mais o direito à cidade, à moradia e uma vida digna aos moradores.

Uma discussão que deve ser levantada está relacionada à estrutura interna das ocupações. No momento da ocupação do terreno onde se encontra a ocupação Dona Cida, no ano de 2016, já foi organizado o tamanho dos lotes e das ruas, com o objetivo de garantia de um projeto habitacional ou de regularização fundiária de interesse social. Enquanto as outras ocupações, pelo próprio momento de ocupação, foram se estabelecendo com uma espacialidade mais compacta, com vielas, barracos muito próximos uns dos outros, ruelas tortuosas e estreitas, casas sem tamanho definido, o que dificulta a criação de projetos habitacionais - sendo necessário a realocação das famílias no período de construção, caso houvesse, por exemplo, a construção de um empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida na ocupação Nova Primavera.

O planejamento urbano, é sobretudo a estrutura de leis, normas e diretrizes, administradas de tal forma que cria e administra as contradições no espaço urbano, havendo uma contradição no uso da lei na busca pelo direito à cidade. As ocupações urbanas, portanto seriam a consolidação da negação deste direito, organizadas inicialmente como movimentos sociais, pois segundo Souza (2009), movimentos sociais remetem às ações coletivas organizadas, de caráter público, relativamente duradoura e particularmente

ambiciosas, mas que hoje se caracterizam como ações coletivas, por serem relações clientelistas, como caráter reivindicatório.

Considerações finais

O presente trabalho surgiu como uma necessidade de compreender as possibilidades de ocorrer a regularização fundiária nas ocupações da CIC, portanto, analisa a relação do poder público, através do Plano Diretor e Estatuto da Cidade, uma vez que os parâmetros estabelecidos por esses instrumentos também influenciam na forma de organização e (re)produção do espaço. O cumprimento da função social da propriedade é muitas vezes negligenciado pelos proprietários, mas se coloca fortemente nas/pelas ocupações, reafirmando o imperativo tanto da função social da terra quanto exigindo a realização do direito à cidade.

A regularização fundiária se torna o dispositivo que melhor atende a população segregada, garantindo a posse do terreno e mantendo seus ocupantes em suas casas, ou seja, não há o processo de realocação, a permanência no local demonstrando a luta pela reforma urbana e a afirmação dos sujeitos sociais que ali estão presentes. Contudo, o êxito da regularização fundiária passam pelos mesmos entraves vistos com os projetos de habitação social, atraso ao longo de todo o processo, intervenção do setor privado e uma displicência por parte das ações do Estado. As ocupações aqui trabalhadas possuem cada uma sua particularidade, seja pela morfologia interna de cada, por problemas ambientais¹⁹, mas a possibilidade não é descartada, uma vez que outras áreas em Curitiba foram regularizadas.

Percebe-se que há uma possibilidade de se criar novos zoneamentos, de acordo com as necessidades dos sujeitos sociais (suas mobilidades, realidade social) e as condições dos espaços possíveis onde vivem, ou seja, a possibilidade de criar novas categorias para que seja facilitada a regularização fundiárias. Acima de tudo, podemos buscar, através dos instrumentos que já se possuem-zoneamento-, a efetividade da implementação da regularização fundiária. Por fim, apontamos a necessidade de compreender a atuação do mercado imobiliário e a sua influência sobre as transformações urbanas, questionamento sobre a legitimidade deste grupo nas discussões a respeito do zoneamento urbano curitibano. Por fim, como contraponto as leis de regularização fundiária são usadas entre outras, para legitimar a propriedade privada no sujeito como um direito humano, pode resolver alguns conflitos urbanos (interesses pelo solo), mas não superar as contradições (do espaço, da locomoção, do direito à cidade), mas parcialmente sim.

¹⁹ Os principais problemas ambientais encontrados nas ocupações urbanas, estão ligados à falta de infraestrutura básica, neste caso falta de saneamento básico, ou seja, esgoto sem encanamento, sendo usado fossas, ao lado das casas, água não tratada, lixo sem a devida coleta, apesar de haver a coleta fornecida pelo município, os moradores ainda sofrem com o descaso com a coleta. No caso da ocupação Tiradentes, os problemas ambientais são ainda mais evidentes, por estar ao lado do aterro sanitário Essencis.

Referências bibliográficas

- ALBUQUERQUE, Aline Figueiredo de, **A questão habitacional em Curitiba: o enigma da “cidade modelo”**, São Paulo, 2007.
- BOULOS, Guilherme, **Por que Ocupamos? Uma introdução à luta dos sem teto**, Autonomia Literária, 3ª ed., São Paulo, 2015.
- CARLOS, A. F. A., **A cidade**, 9ª ed., editora Contexto, São Paulo, 2015.
- DIÁRIO OFICIAL, nº 236- ano IV, Curitiba 17 de Dezembro de 2015.
- Déficit habitacional no Brasil 2015: resultados preliminares, Fundação João Pinheiro, Diretoria de Estatística e Informações. – Belo Horizonte : FJP, 2017.
- INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DE CURITIBA (IPPUC), Curitiba, 2018.
- INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DE CURITIBA (IPPUC), Plano Diretor de Curitiba, revisado, 2014, Curitiba, 2014. Disponível em <<http://www.ippuc.org.br/planodiretor2014/arquivos/Resumo%20das%20Propostas%20A4.pdf>> Acesso em: 1 de agosto de 2018.
- JÚNIOR, Nelson Saule, Estatuto da Cidade - Instrumento de Reforma Urbana, **Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana**. São Paulo, Pólis, 2001
- LEFEBVRE, H.. La survie du capitalisme: la reproduction des rapports de production. Paris: Éditions Anthropos, 1973.
- MARICATO, E., **Para entender a crise urbana**, 1 ed. São Paulo, Expressão Popular, São Paulo, 2015
- MILANO, J.Z. e BONADIO, M.G., Curitiba: onde está a habitação de interesse social? In: III Seminário Internacional Urbicentros, Salvador, Bahia, 2012
- MINISTÉRIO DAS CIDADES, **Regularização Fundiária Urbana: como aplicar a Lei Federal nº 11.977/2009** - Ministério das Cidades Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Habitação. Brasília, 2013. Disponível em <<http://www.mobilizacuritiba.org.br/files/2014/06/Cartilha-lei-11977-Regulariza%C3%A7%C3%A3o-fundiaria.pdf>> Acesso em: 2 de agosto de 2018.
- MOBILIZA CURITIBA, **O mito do planejamento urbano democrático: reflexões a partir de Curitiba**, Organização de Luana Xavier Pinto Coelho, Curitiba: Terra de Direitos, Curitiba, 2015.
- MOBILIZA CURITIBA, 2017, disponível em <<http://www.mobilizacuritiba.org.br/2016/05/09/artigo-regularizacao-fundiaria-politica-publica-ou-negocio-como-curitiba-propoe-a-regularizacao-de-assentamentos-autoconstruidos/>> acesso em 19 de março de 2018.
- RIBEIRO, F. V., A Luta pelo espaço, da segurança da posse à política de regularização fundiária de interesse social em São Paulo, Tese (Doutorado em geografia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012
- RIBEIRO, F. V. Crise Urbana: a expropriação extrema dos cidadãos nas políticas de espaço, **CIDADES: Revista científica/ Grupo de Estudos Urbanos - Vol. 1, n. 1**, São Paulo, 2014

RODRIGUES, Arlete Moysés, Políticas Públicas no Espaço, **Revista Cidades**, volume 13, nº22, 2016

ROLNIK, Raquel, Estatuto da Cidade - Instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza, **Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana**. São Paulo, Pólis, 2001

SOUZA, M. L., A “nova geração” de movimentos sociais urbanos – e a onda de interesse acadêmico pelo assunto”, **Cidades**, v.6, n.9, 2009.

TERRA DE DIREITOS, Curitiba 2017, disponível em <<http://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/10-perguntas-e-respostas-sobre-a-nova-lei-de-regularizacao-fundiaria-urbana/22705>> Acesso em: 2 de agosto de 2018